



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Redenção/CE, para os fins específicos que nele se declarem. (Processo administrativo nº 8509895-46.2020.8.06.0000).

CV N° 52/2022

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado pela Exma. Sra. Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, e o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, com sede no Rua Padre Barros, s/nº, Centro, em Redenção/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.756.646/0001-42, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal, José Aécio Bezerra, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

O presente Termo fundamenta-se no Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 08/11/2022, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Redenção/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.

I – Do TJCE/ Primeiro Convenente:

- a) Solicitar a cessão de servidores do Município, atendendo às possibilidades do quadro de funcionários municipais, de forma a não prejudicar o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

II – Do Município de Redenção - CE/ Segundo Convenente:

- a) Manter à disposição do Poder Judiciário servidores municipais, nas condições do Município, assumindo toda a responsabilidade decorrente da cessão dos referidos servidores, inclusive salário e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício ou de prestação de serviços autônomos;
- b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação dos servidores cedidos, para fins de cadastramento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

Parágrafo Único – A jornada de trabalho dos servidores cedidos será de acordo com o estabelecido no contrato ou regime jurídico do Município.

CV N° 52/2022



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenientes, bem como rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos próprios do Partícipe cedente.

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente CONVÊNIO, desde que a modificação seja para melhoria do funcionamento das atividades do Judiciário.

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

MARIA NAILDE PINHEIRO
Nogueira:11943670382
43670382

Assinado de forma digital por MARIA NAILDE PINHEIRO
Dados: 2022.11.17 16:02:52 -03'00'

Fortaleza/CE, 16 de novembro de 2022.

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE**

FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO:01810802300

Assinado de forma digital por FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO:01810802300
Dados: 2022.11.17 10:29:04 -03'00'

**Felipe de Albuquerque Mourão
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**


**José Aécio Bezerra
VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**

TESTEMUNHAS _____